



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.04.0564.001.00004-301

Reclamante: Aline Moreira Monte, **CNPJ/CPF:** 634.724.903-06, **Endereço:** Rua Senador Petrônio Portela, nº 703, **Bairro:** Pajuçara, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.932-130, **Telefone:** (85) 98144-8674.

Reclamada: Embracon Administradora de Consórcio LTDA, **CPF/CNPJ:** 58.113.812/0001-23, **Endereço:** Alameda Europa (Polo Empresarial), nº 150, **Bairro:** Tambore, **Cidade:** Santana De Parnaíba - SP, **CEP:** 06.543-325.

Aos 06 de maio de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a preposta da parte reclamada de forma virtual, a sra. Vanessa Sousa Figueiredo, inscrita no CPF de nº 804.888.545-04.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas de forma virtual a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos e solicita o arquivamento da presente demanda diante da ausência injustificada da parte reclamante.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez realizou a juntada de carta de preposto, defesa administrativa e regulamento de consórcio, solicitando ainda o arquivamento da demanda diante da ausência injustificada da parte autora.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h30 e o segundo às 10h40.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 06 de maio de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE

Aline Moreira Monte (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Vanessa Sousa Figueiredo (Preposta)
Solar Magazine LTDA (Reclamada)